



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.040, DE 20 DE JULHO DE 2022.**

**“ALTERA ARTIGOS DAS LEIS  
MUNICIPAIS Nº 1.928/2005, Nº  
3.278/2022 E Nº 3.297/2022, QUE  
DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO  
SALARIAL DOS AGENTES DE  
COMBATE ÀS ENDEMIAS E  
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.928, de 27 de maio de 2005, passando a R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) o salário básico mensal do Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 2º** Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.278 de 28 de abril de 2022 e o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.297 de 08 de julho de 2022, passando a R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) o salário básico mensal do Agente de Combate a Endemias.

**Art. 3º** Os valores previstos serão pagos com recursos advindos da União.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a data da publicação da Emenda Constitucional nº 120/2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 20 DE JULHO DE 2022.**

**NEREI PERGHER**

**Prefeito Municipal em exercício**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei a autorização Legislativa para atender a Emenda Constitucional nº 120/2022, que estabelece os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

Visando a adequação da Emenda Constitucional faz-se necessário as alterações nos artigos das Leis Municipais de nº. 1.928, de 27 de maio de 2005, nº 3.278 de 28 de abril de 2022 e da Lei Municipal nº 3.297 de 08 de julho de 2022, dado o fato que se trata de regra salarial e o princípio da legalidade.

Cabe esclarecer que o repasse financeiro ao município continuará a ser realizado sob forma da Assistência Financeira Complementar da União. Vale salientar, também, que deverá ser observados pela Secretaria de saúde, os requisitos para o recebimento da AFC (Assistência Financeira Complementar) e do IF(Incentivo Financeiro), comprovar, por meio do cadastro no SCNES, o vínculo direto dos ACE com o respectivo ente federativo e a realização da jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, realizar atividades inerentes as suas atribuições.

Por esta razão encaminha-se este Projeto de Lei em regime de urgência.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 20 DE JULHO DE 2022.**

**NEREI PERGHER**

**Prefeito Municipal em exercício**